



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: JULHO

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

**MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, IMPOE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de medidas de intensificação de combate ao novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que, o Governo da Paraíba decretou “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 001/2020 e 002/2020 estabeleceram que as medidas nele constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a preocupação de toda a comunidade referente iminência de início de obras, em especial as que necessitam de mão de obra advindas de outros estados/regiões, bem como de regulamentação de abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

CONSIDERANDO ser imprescindível a união de esforços para buscar achatar a curva de casos confirmados e da taxa de ocupação de leitos, mobilizando a população com alerta da necessidade de se respeitar estritamente as medidas de contenção de propagação do novo coronavírus recomendadas pela comunidade científica nacional e internacional e adotadas pelo Estado da Paraíba e seus Municípios;

CONSIDERANDO que, em Assunção, nos últimos dias, os casos de infectados vem em curva crescente;

## DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Assunção para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto Municipal nº 002, de 24 de março de 2020.

Art. 2º – Em caráter Excepcional, visando manter e intensificar as medidas de restrição previstas nos decretos anteriormente já editados e, ainda, tendo em vista que o município registrou, nos últimos dias, crescentes casos de infectados, **permanecerá suspenso até 20 de junho de 2020 as seguintes Atividades e Serviços:**

I – As Atividades e Serviços de Construção e Instalação de Parques Eólicos em construção (ou na iminência) no âmbito do Município de Assunção/PB, ressalvando-se as atividades administrativas;

II – As atividades de todas as empresas terceirizadas prestando serviços neste município, às empresas de geração de energia renovável e transmissão de energia, na construção dos parques eólicos no município e da linha de transmissão, bem como outras;

Parágrafo Único - No tocante a construção civil de particulares, os responsáveis pelas obras deverão adotar medidas a fim de manter, no máximo, 1 (um) funcionário para cada 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), conforme o total da área prevista na licença, limitado a 5 (cinco) funcionários por obra.

Art. 3º – Continua suspenso até 20 de junho de 2020 o funcionamento de academias, bares, quiosque de praças, casas noturnas, casa de shows, e



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

**ANO: 2020**

**MÊS: JULHO**

**EDIÇÃO EXTRA**

qualquer outro estabelecimento que não seja essencial o seu funcionamento neste momento, cabendo à polícia militar o cumprimento desta medida.

Parágrafo Único – Salão de beleza e barbearias poderão atender desde que seja de forma agendada, um por vez, para que não haja espera e aglomeração.

Art. 4º – Os supermercados continuarão abrindo suas portas das 08h00min às 12h00min e de 14:00 às 17h00min, com atendimento, por pessoa, a cada dois metros quadrados, podendo, de preferência, atender via delivery, entregando no domicílio do consumidor, sem custo.

Art. 5º – Os restaurantes, por sua vez, abrirão suas portas de 06h30min às 08h30min para o café, das 11:30 às 14h30min para almoço, e das 18h00 às 19:30 para o jantar, desde que as mesas estejam dispostas a cada dois metros quadrados.

Parágrafo Primeiro – Deve os restaurantes também adotar, de preferência, o atendimento via delivery entregando no domicílio do consumidor sem custo adicional.

Parágrafo Segundo – Fica proibido o consumo de lanches e bebidas, de forma aglomerada, nas praças, canteiros e/ou ruas do município, mesmo que seja adquirido através de delivery, cabendo à polícia militar o cumprimento desta medida.

Art. 6º – Fica permitido às panificadoras o funcionamento das 06h00min às 20h00min.

Art. 7º - Os correspondentes bancários poderão funcionar, visando manter o poder de compra da população, desde que observado as seguintes medidas:

I - Implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus);

II - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

Art. 8º – Pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Único – As pousadas e similares ficam obrigados a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de hóspedes com sintomas comuns à COVID-19 (novo Coronavírus), especialmente os provenientes de outros estados da federação e outras cidades, mantendo-os em isolamento até o recebimento das orientações técnicas da área da saúde.

Art. 9º – Todos os estabelecimentos neste decreto mencionados deverão observar as seguintes determinações comuns:

I - estar higienizados e a equipe de atendimento usando, obrigatoriamente, EPI, em especial, máscara e álcool em gel ou à 70%,

II – manter a organização de espera a modo a evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros), entre as pessoas, sendo de inteira responsabilidade do dono estabelecimento;

III – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

IV – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

V - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VI - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo

VII - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

**ANO: 2020**

**MÊS: JULHO**

**EDIÇÃO EXTRA**

Estadual de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

IX – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

X – fornecer máscara para todos os seus funcionários, sob pena de responsabilização;

XI – solicitar aos usuários o uso de máscara como condição de atendimento, sob pena de responsabilização.

Art. 10 – Qualquer cidadão ou visitante que estejam chegando ao município, permanentemente ou transitoriamente, advindos de estados/região com transmissão comunitária, deverão, obrigatoriamente, permanecer por 14 dias em isolamento total e dá ciência à secretaria de saúde para monitoramento e adoções de medidas e procedimentos necessários.

Art. 11 – As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu comportamento acarretará responsabilização, nos termos do Art. 268 do Código Penal: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 12 – Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela *internet*, limitado a 20 pessoas no local onde acontece a gravação, adotando-se todos os cuidados de praxe.

Art. 13 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, bem como da Secretaria de Saúde, dos órgãos da Prefeitura e da Polícia Militar, caso necessário.

Art. 14 – Os procedimentos de licitação não sofrerão qualquer interrupção ou suspensão, devendo ser mantidas sessões públicas presenciais previamente agendadas, com todos os cuidados de praxe;

Art. 15 – Fica disponibilizado, para fins de dúvida, alerta e/ou comunicação de descumprimento do decreto em tela por parte de qualquer cidadão, em regime de plantão, o número (83) 99922-8657.

Art. 16 – As medidas aqui constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17 – Fica determinado o envio do presente decreto à polícia militar para seu fiel cumprimento desta necessária norma e à procuradoria geral do município.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, 04 de junho de 2020.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL